

TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE BIOMETANO

1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A **SERGAS – SERGIPE GÁS S/A**, concessionária exclusiva dos serviços locais de gás canalizado no **Estado de Sergipe**, torna público que pretende adquirir **BIOMETANO**, independentemente de sua origem, segundo necessidades de suprimento e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, mediante CHAMADA PÚBLICA de EMPRESAS OFERTANTES.

2. TERMINOLOGIA

2.1. Para melhor compreensão, os termos grafados em letras VERSALETE, seja no singular ou plural, terão as seguintes definições:

2.1.1. COMPANHIA DISTRIBUIDORA LOCAL DE GÁS CANALIZADO ou CDL: significa a **SERGAS – SERGIPE GÁS S/A**, empresa titular de concessão pública dos serviços locais de GÁS canalizado de **Sergipe**, na forma do §2º, do art. 25 da Constituição Federal.

2.1.2. CBIOS: significam os créditos de descarbonização referentes à produção de biometano, conforme a Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio, regulada pela Lei Federal nº 13.576/2017.

2.1.3. CERTIFICADOS DE GARANTIA DE ORIGEM DE BIOMETANO OU CGOBs: significam os Certificados de Rastreabilidade de que trata a Lei Federal nº 14.993/2024 e o Decreto Federal nº 12.614/2025.

2.1.4. CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE: significam os certificados de gás de origem renovável ou qualquer outro instrumento sujeito a processo de certificação implementado por atual ou futura regulamentação que sirva apenas para atestar a origem renovável do Gás Natural Renovável fornecido sob o presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos CGOBs.

2.1.5. CONDIÇÕES BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascals).

2.1.6. CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significa a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o poder calorífico superior (PCS), em base seca, para o GÁS igual 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

2.1.7. EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA; EDITAL; CHAMADA PÚBLICA; ou CHAMADA: significa o processo público para aquisição pela CDL de GÁS NATURAL de potenciais EMPRESAS OFERTANTES, apresentado no site da CDL conforme item 11 deste TERMO, no qual se garanta

a observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2.1.8. EMPRESA OFERTANTE: significa a Empresa interessada em participar do processo de CHAMADA PÚBLICA para suprimento de GÁS NATURAL para a CDL, conforme condições estabelecidas no EDITAL e no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.9. ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA: Ponto das instalações da CDL onde haverá a transferência de custódia do GÁS da EMPRESA OFERTANTE para a CDL, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.10. GARANTIA DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do BIOMETANO pela EMPRESA OFERTANTE à SERGAS, conforme as condições definidas neste Termo de Referência.

2.1.11. BIOMETANO: biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, produzido a partir de rotas tecnológicas que utilizem matéria-prima de origem renovável, incluindo, mas não se limitando ao processo de purificação do biogás, e que atenda às especificações da ANP nº 1006/2026, ou a que venha substituí-la;

2.1.12. GASODUTO DE TRANSPORTE: significa o(s) gasoduto(s) de transporte que se caracterizam como infraestruturas para movimentação de GÁS NATURAL desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de GÁS NATURAL.

2.1.13. LOTE DE CONTRATAÇÃO: significa o conjunto de condições de contratação definidas no edital da CHAMADA PÚBLICA, para o qual a(s) EMPRESAS OFERTANTES interessadas poderão apresentar propostas de contratação de suprimento de GÁS.

2.1.14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME-BASE OU FB: significa Modalidade contratual com maior GARANTIA DE RETIRADA e ENTREGA DE Biometano contratado.

2.1.15. PONTO DE ENTREGA: Ponto onde o GÁS NATURAL movimentado pelo agente Transportador é entregue à CDL ou a outro destinatário por este indicado.

2.1.16. PONTO DE RECEBIMENTO: Ponto onde o GÁS NATURAL a ser movimentado é entregue ao agente transportador pela EMPRESA OFERTANTE ou por quem este venha a indicar.

2.1.17. PONTO DE RECEBIMENTO: Ponto onde o GÁS NATURAL a ser movimentado é entregue ao agente transportador pela EMPRESA OFERTANTE ou por quem este venha a indicar.

2.1.18. TERMO DE REFERÊNCIA OU TERMO: significa o presente instrumento.

2.1.19. USINA: local de produção e purificação de BIOGÁS, ou produção de BIOMETANO.

3. PONTO DE ENTREGA OU ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

3.1. Os PONTOS DE ENTREGA localizados no **Estado de Sergipe** são descritos na tabela abaixo:

3.1.1. Tabela – Listagem das ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA DA CDL no Estado de **Sergipe**:

Ponto de Entrega	Município
Aracaju	Aracaju

3.2. A EMPRESA OFERTANTE deverá fornecer todas as informações e documentos do projeto, tais como, mas não se limitando, a licenças, estudos de viabilidade técnica e econômica, prazos de execução, no intuito de a SERGAS promover a avaliação da proposta. Deve a EMPRESA OFERTANTE informar se tem condições de disponibilizar o BIOMETANO Ponto de Entrega listado na tabela do item 3.1.1, sempre atenta às regulamentações vigentes relacionadas ao Mercado de Gás.

3.3 Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a SERGAS pretende receber ofertas de suprimento de BIOMETANO na MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO FIRME BASE (FB), com início de fornecimento a partir de janeiro 2030.

3.4 A CONDIÇÃO DE ENTREGA do BIOMETANO deverá observar a modalidades de entrega abaixo:

3.4.1 Caso a USINA não esteja no município onde a SERGAS possui rede de gás a disponibilização do BIOMETANO será transportado na forma GNC ou GNL, através de carretas, sendo responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE toda a logística de compressão, transporte e descompressão, no caso de GNC ou toda a logística de liquefação, transporte e regaseificação, no caso de GNL, até o PONTO DE ENTREGA a ser definido pela SERGAS. A fonte do BIOMETANO – transportado na forma GNC ou GNL – deverá estar localizada em Sergipe.

3.5 Para a modalidade de BIOMETANO transportado na forma GNC ou GNL:

3.5.1 A EMPRESA OFERTANTE deverá indicar a localização da Usina que produzirá o BIOMETANO, informando suas coordenadas geográficas (longitude e latitude), padrão SIRGAS 2000.

3.5.2 A EMPRESA OFERTANTE deverá consultar a PRESSÃO DE SUPRIMENTO para a SERGAS.

3.5.3 A ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA será definido *a posteriori*, na rede

distribuição da SERGAS.

4. LOTES DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para a presente CHAMADA PÚBLICA, a CDL pretende receber ofertas para contratação de suprimento de GÁS referente ao seguinte LOTE DE CONTRATAÇÃO:

LOTE 1: SE BIO/2030		
Estado	Modalidade	Início do fornecimento
Sergipe	Firme-Base para QDC de 45 mil m³/dia Retirada Mínima Semestral equivalente a 30 mil m³/dia	janeiro 2030

4.2. Caso a EMPRESA OFERTANTE tenha interesse em apresentar uma ou mais propostas com condições diferentes das estabelecidas nos LOTES DE CONTRATAÇÃO supracitado, poderá fazê-la livremente, cabendo a CDL analisar o interesse na proposta.

4.3. Em havendo necessidade pela EMPRESA OFERTANTE de informações referentes à localização e capacidade dos PONTOS DE ENTREGA elencados na tabela do item 3, deverá a mesma EMPRESA OFERTANTE encaminhar correspondência à CDL requerendo detalhes, os quais serão disponibilizados pela CDL mediante assinatura de termo de confidencialidade.

4.4. A CDL poderá, a qualquer tempo, revisar o início do fornecimento indicado no LOTE DE CONTRATAÇÃO acima informado, até que ocorra a assinatura do Contrato.

5. QUALIDADE DO BIOMETANO FORNECIDO

5.1. O BIOMETANO deverá atender os requisitos de qualidade estabelecidos na legislação aplicável, especialmente nas Resoluções da ANP nº 1006/2026, ou que venha a substituí-la.

5.2. O ofertante deverá apresentar as análises de qualidade do BIOMETANO, através de laboratório com acreditação válida pelo INMETRO, conforme os requisitos estabelecidos na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

5.3. Os casos de ordem técnica omissos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e/ou em outros instrumentos normativos aplicáveis serão definidos no projeto/contrato, ficando a EMPRESA OFERTANTE vinculadas desde já a tais disposições.

6. CONFIABILIDADE DA OFERTA DE BIOMETANO

6.1. A EMPRESA OFERTANTE declara estar ciente que a responsabilidade e todos os gastos decorrentes para a disponibilização do BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA são de exclusiva responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE, a exemplo de, mas não se limitando, investimento com infraestrutura, despesas operacionais, compressão, transporte, descompressão no caso de GNC e liquefação, transporte e regaseificação no caso de GNL, obtenção de licenças e autorizações etc.

7. PREÇOS, REAJUSTES E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

7.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar uma proposta inicial de preço do GÁS na CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA (ex-tributos).

7.2. O preço do BIOMETANO deve ser expresso em Reais por metro cúbico (R\$/m³) ou Dólar por milhão de BTU (US\$/MMBTU) nas condições de referência.

7.2.1. O preço do BIOMETANO constante da proposta comercial de venda de GÁS NATURAL será composto pela parcela de molécula (PM) e a parcela de logística de transporte (PT), somente aplicável conforme o item 7.3.

$$PG = PM + PT$$

Onde:

PG – Corresponde ao preço do BIOMETANO expresso em R\$/m³, US\$/MMBtu;

PM – Corresponde à parcela da molécula expressa em R\$/m³, US\$/MMBtu, reajustada com frequência anual, devendo o supridor especificar o índice de referência.

PT – Corresponde à parcela de logística de transporte expressa em R\$/m³ e corresponde a todos os custos para entrega do BIOMETANO no PONTO DE ENTREGA conforme as CONDIÇÕES DE ENTREGA definidas neste Termo de Referência e deve considerar por qual indexador será atualizado seu valor do GÁS, expressa em R\$/m³, podendo ser reajustada com frequência anual conforme definição do Ente regulador.

7.3. A PARCELA de TRANSPORTE (PT), estabelecida no item 7.2.1, somente se aplica para a modalidade de BIOMETANO transportado na forma GNC ou GNL, conforme item 3.4.1.

7.4. Todas as variáveis de referência para definição do preço do GÁS devem ser informadas, respeitando a frequência de reajuste anual, podendo a indexação que constará na fórmula de preço enviada pela EMPRESA OFERTANTE conter mix de composição de mais de um índice de referência;

7.5. O reajuste da PM deve ser realizado de forma anual, sempre nos meses de agosto de cada ano, sendo necessário o conhecimento do preço do Gás a ser praticado com antecedência mínima de um mês para fins regulatórios.

7.5.1 Os valores da PM devem permanecer fixos em R\$/m³ durante cada ano, conforme item 7.4.

7.6. O fornecimento de BIOMETANO será faturado mensalmente, após o correspondente MÊS a que se reflita, através da emissão dos respectivos documentos de cobrança, ou seja, o período de faturamento será o período de fornecimento compreendido entre o dia primeiro e último dia do mês calendário.

7.7. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele correspondente ao período de faturamento. Os documentos de cobrança relativos às penalidades e os decorrentes dos compromissos mensais de retirada de gás serão emitidos separadamente dos documentos de cobrança relativos aos fornecimentos de gás.

7.8. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA OFERTANTE a efetiva obtenção das licenças e autorizações junto aos órgãos reguladores, necessárias à produção e transporte do Biometano.

7.9. Todos os certificados de rastreabilidade oriundos da compra de Biometano que venham ser estabelecidos pelo GOVERNO FEDERAL pertencerão à SERGAS. A receita financeira e os encargos vinculados oriundos da eventual comercialização dos certificados serão repartidos de forma igualitária entre a Sergas e o Ofertante.

8. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

8.1 A EMPRESA OFERTANTE deverá enviar para a SERGAS o Projeto de produção de BIOMETANO devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Indicação da origem, quantidade e logística do material orgânico;
- b) Produção total de biogás e BIOMETANO esperada durante os anos do projeto;
- c) Oscilações da produção de BIOMETANO ao longo dos meses do ano;
- d) Modelo de tecnologia de purificação a ser instalado;
- e) Fluxograma básico do processo de produção e purificação do biogás;
- f) Estimativas de custos e orçamentos preliminares que demonstrem a viabilidade econômica do projeto;
- g) Origem dos recursos financeiros;
- h) Cronograma do empreendimento;
- i) Apresentar cronograma para as licenças e autorizações necessárias à instalação e operação do projeto; e,
- j) Outras características técnicas do projeto
- k) Histórico de participação em projeto de BIOMETANO.

8.2 Adicionalmente, a EMPRESA OFERTANTE deverá apresentar o Projeto, que trata o item 8.1 em data a ser agendada pela SERGAS, em período posterior à data limite de entrega das propostas.

9. DEMAIS CONDIÇÕES

9.1. A EMPRESA OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a participação na presente CHAMADA PÚBLICA.

9.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA não vincula nenhuma das PARTES (CDL e EMPRESA OFERTANTE) e não gera nenhum compromisso de aquisição de GÁS pela CDL, salvo se as partes celebrarem um contrato ou qualquer outro instrumento que estabeleça obrigações recíprocas.

9.3. A CDL se reserva o direito de alterar as condições da CHAMADA PÚBLICA ou de cancelá-la a qualquer momento, devendo informar as EMPRESAS OFERTANTES estes fatos.

9.4. No caso de decisão judicial ou de outra autoridade pública competente determinando a exibição da proposta apresentada, a CDL requererá que o respectivo processo tramite em segredo de justiça, de modo a assegurar o sigilo das propostas.

9.5. A proposta deverá ter validade não inferior a 180 (cento e oitenta dias) dias, contados da data de apresentação das propostas.

9.6. Homologado o certame, a CDL convocará a EMPRESA OFERTANTE vencedora para, em até 10 (dez) dias corridos, assinar o contrato, o qual poderá ser prorrogado, por igual prazo, por iniciativa da CDL ou quando solicitado pela EMPRESA OFERTANTE vencedora, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDL.

9.7. Será qualificada(s) a(s) EMPRESA OFERTANTE que apresentar o conjunto de condições mais vantajosas avaliadas pela CDL, a exemplo, mas não se limitando, de **(i)** valor mais baixo de preço do BIOMETANO; **(ii)** menor complexidade e custo de instalação da rede pela SERGAS até o PONTO DE ENTREGA onde será disponibilizado o BIOMETANO pela EMPRESA OFERTANTE; **(iii)** melhor condição de penalidades; **(iv)** compromissos de retirada e entrega; **(v)** condições de faturamento; **(vi)** exigências ou não de garantia; **(vii)** análise de conformidade, maturidade e risco, etc.

9.8. Na etapa seguinte, após as negociações com a(s) EMPRESA OFERTANTE qualificada(s), será selecionada aquela cujo conjunto de condições for mais vantajoso para a CDL, não estando a SERGAS vinculada à proposta de menor preço, de modo que está no seu poder de discricionariedade definir qual é a melhor proposta.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. Com o envio da proposta comercial, a EMPRESA OFERTANTE e a CDL confirmam, automaticamente a sua adesão às condições deste TERMO e comprometem-se em manter estrito sigilo e confidencialidade sob as informações enviadas e recebidas.

10.2. Em nenhuma hipótese, representará violação ao sigilo e confidencialidade assegurados, a divulgação, pela CDL, para órgãos de controle, órgão judicial e agentes reguladores, da(s) proposta(s) comercial(is) e de sua(s) respectiva(s) EMPRESA(S) OFERTANTE(S), devendo ser acompanhada(s) da recomendação de sigilo e confidencialidade.

10.3. Ante o disposto no presente item 10 (CONFIDENCIALIDADE), fica dispensada a formalização de instrumento específico de sigilo e confidencialidade.

11. INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

11.1. A EMPRESA OFERTANTE deverá encaminhar para o e-mail chamadapublicagn@sergipegas.com.br, até o dia **05/10/2026**, proposta comercial de venda de BIOMETANO conforme condições estabelecidas no modelo de proposta comercial apresentado nesta CHAMADA PÚBLICA, assinadas pelos seus representantes legais.

12. CONTATO E INFORMAÇÕES

12.1. Informações sobre a CHAMADA PÚBLICA serão divulgadas no site da CDL: www.sergas.com.br.

12.2. Qualquer comunicação e fornecimento de informações adicionais poderão ser feitas por meio do endereço eletrônico: **chamadapublicagn@sergipegas.com.br**.